

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2016

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado GABRIEL GUIMARÃES

### I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa em 6 de maio de 2016 pela então Presidente da República, propõe a aprovação do texto do “Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru”, assinado por representantes dos Governos dos dois Países na cidade de Lima, no Peru, em 11 de dezembro de 2009.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita conjuntamente pelos então Ministros das Relações Exteriores e da Aviação Civil, a celebração do Acordo em referência teria tido o propósito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois Países por meio do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além de seus respectivos territórios. A partir desse marco legal, esperava-se que fossem adensadas as

relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cultura e da cooperação, entre outras.

Distribuída para exame e apreciação de mérito à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a mensagem presidencial recebeu alentado parecer do Relator, Deputado Pedro Vilela, que concluiu seu voto no sentido de sua aprovação e conseqüente conversão no presente projeto de decreto legislativo. De acordo com as conclusões ali lançadas, o instrumento internacional em questão conteria todos os elementos necessários ao alcance dos fins pretendidos, devendo, ao promover a atualização e o estabelecimento de novos parâmetros e condições para os serviços aéreos regulares e o transporte de passageiros e cargas entre o Brasil e o Peru, “proporcionar relevante incremento do intercâmbio social e cultural entre nossos povos e, também, contribuir para integração e para o desenvolvimento das relações econômicas e do comércio bilateral”.

Aprovado o parecer do Relator pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o projeto de decreto legislativo formulado vem, agora, à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, do texto constitucional vigente, dispondo sobre a aprovação, pelo Congresso Nacional, de um ato internacional firmado pelo Governo brasileiro no exercício da competência que lhe confere o art. 84, VIII, do mesmo texto constitucional.

No que respeita aos pressupostos materiais de constitucionalidade, não vislumbramos, nas normas assentadas no ato em questão, nenhuma incompatibilidade de conteúdo com os princípios e normas que informam o texto da Constituição Federal.

Do ponto de vista da juridicidade, também não vemos o que se possa objetar contra a assinatura do Acordo sob exame.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2016.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES  
Relator